



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXERCÍCIO 2013**

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 7.159-5/2013
PRINCIPAL : Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso -
DETRAN
CNPJ : 03.829.702/0001-70
ASSUNTO : Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2013
**GESTOR /
PRESIDENTE** : Giancarlo da Silva Lara Castrillon
RELATOR : Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida
EQUIPE TÉCNICA : Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Elaine Jacob dos Santos Adachi

1. INTRODUÇÃO

Senhora Subsecretária,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso IX do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 11/08/2014 a 05/09/2014 com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 25/03/2013 a 08/04/2013 na sede da



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 09/2013 e Ofício nº 07/2013/TCE-MT/6ªSECEX; e no período de 20/01/2014 a 31/01/2014, na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 01/2014 e Ofício nº 01/2014/TCE-MT/6ªSECEX (pg. 01 TCE, Documento nº 158588/2014).

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

DIRETOR PRESIDENTE:	
NOME:	GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
PERÍODO:	01/01/2013 a 07/12/2013

DIRETOR PRESIDENTE:	
NOME:	EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
PERÍODO:	08/12/2013 a 31/12/2013

DIRETOR PRESIDENTE INTERINO:	
NOME:	PEDRO JAMIL NADAF
PERÍODO:	Não consta informação

ORDENADOR DE DESPESAS:	
NOME:	MÁRCIO DA COSTA VITOR
PERÍODO:	05/02/2013 a 30/09/2013

DIRETOR DE GESTÃO SISTÊMICA:	
NOME:	ELIFAS LEVI PARREIRA
PERÍODO:	A partir de 22/01/2013 a 03/06/2013

DIRETOR DE GESTÃO SISTÊMICA:	
NOME:	NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
PERÍODO:	A partir de 04/06/2013 a 08/10/2013

DIRETORA DE GESTÃO SISTÊMICA	
NOME	THANIA ZANETTE



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

PERÍODO:	A partir de 18/10/2013 a 31/12/2013
----------	-------------------------------------

CONTADOR:	
NOME:	ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE
PERÍODO:	A partir de 12/03/2013 a

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – ASSESSOR TÉCNICO III	
NOME:	LIEGE CORREA DE ARRUDA
PERÍODO:	01/01/2013 a 31/12/2013

O ato n. 11.013/2012 nomeou **GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON** para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-2, de Presidente, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de janeiro de 2013, publicado no DOE em 27/12/2012 (pg.18).

A Portaria n. 039/2013/GP/DETRAN-MT, delega ao Sr. **MARCIO DA COSTA VITOR – Cap PMMT** – matrícula n. 22.220, à disposição da Presidência do DETRAN-MT, poderes para **ordenar despesas**, nos processos administrativos que não ultrapassem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), publicado no DOE em 05 de fevereiro de 2013 (pg 25). Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Observar que no período de 01/01 a 04/02 não consta o responsável por ordenar despesas.

O ato n. 15.918/2013, exonera a pedido o Sr. **RODRIGO CARRIJO FREITAS** do cargo em **Comissão de Direção Geral e Assessoramento**, Nível DGA-5, de Assessor Técnico II, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 11 de julho de 2013, D.O.E de 23 de agosto de 2013 (pg. 3).

O ato n. 11.451/2013 resolve nomear **ELIFAS LEVI PARREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de **Diretor de Habilitação**, publicado no D.O.E. de 15.01.13, pg.15, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Ato n. 14.457/2013 resolve nomear **NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-3, de **Diretor de Gestão Sistêmica**, publicado no D.O.E. de 03/06/2013, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 04 de junho de 2013,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

O ato n. 12.694/2013 resolve nomear **ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, nível DGA-8, **Gerente de Contabilidade**, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a partir de 1º de março de 2013.

O Sr. Pedro Jamil Nadaf foi identificado como Presidente Interino do DETRAN devido à assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2011 com a empresa Sal Locadora de Veículos Ltda, entretanto, não foram apresentadas informações acerca da sua nomeação e exoneração.

2.1. MARCO LEGAL

2.1.1. LEGISLAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT -, constituído como entidade autárquica estadual com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e funcional, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, foi criado pela Lei n. 3.844 de 13/04/1977, alterada pela Lei n. 6.027 de 03/07/1992 e regulamentada pelo Decreto n. 4.305 de 09/05/2002, estando vinculado à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

2.1.1.2. Objetivos

De acordo com o Regimento Interno, compete ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso:

- I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;
- II – Realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do Órgão Federal competente;



- III – Vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos expedindo Certificado de Registro e Licenciamento Anual mediante delegação do Órgão Federal Competente;
- IV – Estabelecer em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para policiamento ostensivo de trânsito;
- V - Executar a fiscalização do trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro excetuadas àquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VI – Aplicar as penalidades por infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
- VIII – Comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito da União a suspensão e cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IX – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- X – Credenciar Órgãos, Entidades e profissionais de saúde para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;
- XI – Implementar as medidas da política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XII – Promover e participar de projetos e Programas de Educação e Segurança de Trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII – Integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e prontuários de condutores de uma para outra Unidade da Federação;
- XIV – Fornecer, aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Rodoviários Municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;



XV – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga de acordo com o estabelecido em lei, além de dar apoio quando solicitado, às ações específicas dos Órgãos Ambientais locais;

XVI – Promover o andamento dos processos administrativos e a execução dos atos administrativos à luz das normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil e do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislação vigente;

XVII – Articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado, sob coordenação do CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito.

2.1.1.3. Lei Orçamentária Anual

O orçamento inicial do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2013 foi fixado no valor de R\$ 129.127.367,00 e é parte integrante do orçamento geral do Estado - Lei n. 9.868 de 28/12/2012, encaminhada a este Tribunal em 15/01/2013 e processada sob o n. 248-8/2013.

2.1.1.4. Movimentações ocorridas no exercício - Créditos Adicionais

No exercício de 2013 ocorreram alterações orçamentárias em razão de abertura dos créditos adicionais suplementares relacionados:

Lei n.	Data Lei	Decreto	Data	Créditos Adicionais		Fonte de Recursos				
				Suplementado	Fonte	Anulação órgão	Transposição em favor do órgão	Excesso arrecadação	Superavit	Reversão por Economia
9868	28/12/12	15	06/03/13	190.000,00	240	190.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	77	30/04/13	869.404,35	242	869.404,35	-	-	-	-
9868	28/12/12	112	21/05/13	38.000,00	240	38.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	112	21/05/13	2.931.174,99	242	2.931.174,99	-	-	-	-
9868	28/12/12	160	20/06/13	849.094,69	664	0,00	-	-	849.094,69	-
9868	28/12/12	215	02/08/13	820.000,00	240	820.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	215	02/08/13	800.000,00	264	800.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	215	02/08/13	367.597,24	664	367.597,24	-	-	-	-
9868	28/12/12	244	23/08/13	193.000,00	240	193.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	258	03/09/13	868.468,00	242	868.468,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	258	03/09/13	200.000,00	264	200.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	321	09/10/13	581.988,25	240	581.988,25	-	-	-	-
9868	28/12/12	321	09/10/13	250.000,00	242	250.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	360	30/10/13	0,00	242	2.450.656,00	-	-	0,00	2.450.656,00
9868	28/12/12	388	07/11/13	0,00	242	421.680,32	-	-	-	-
9868	28/12/12	405	22/11/13	511.988,25	240	511.988,25	-	-	-	-
9868	28/12/12	405	22/11/13	871.721,56	242	871.721,56	-	-	-	-
9868	28/12/12	442	09/12/13	95.000,00	240	95.000,00	-	-	-	-



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Lei n.	Data Lei	Decreto	Data	Créditos Adicionais		Fonte de Recursos				
				Suplementado	Fonte	Anulação órgão	Transposição em favor do órgão	Excesso arrecadação	Superavit	Reversão por Economia
9868	28/12/12	442	09/12/13	30.000,00	264	30.000,00	-	-	-	-
9868	28/12/12	558	30/12/13	5.151,11	102	0,00	-	-	-	-
				10.472.588,44		12.490.678,96	0,00	0,00	849094,69	** Erro na expressão **

Fontes: Balancetes mensais e FIPLAN – Relação de Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa e Decretos

Os exemplares dos decretos foram enviados nos balancetes.

Houve movimentações de recursos entre elementos de despesas pertencentes ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial, os quais são considerados alterações de quadro de detalhamento de despesa.

Foi constatada irregularidade na formalização do Decreto nº 558/2013, pois a data de sua solicitação foi 13/01/2014, entretanto, a data da efetivação foi anterior (30/12/2013). Também não foi possível identificar a fonte de recursos. Entretanto, tal fato não será apontado neste relatório, pois se trata de irregularidade da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN.

Após as alterações verificadas, constatou-se que o orçamento inicial do DETRAN foi modificado, conforme demonstrado:

Orçamento Inicial	129.127.367,00
Suplementações (Decretos)	10.472.588,44
Anulações (Decretos)	12.490.678,96
Orçamento final	127.109.276,48
Balanco Orçamentário	127.109.276,48
Diferença	0,00

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA



De acordo com a Lei n. 9868 de 28/12/2012, a previsão da receita total para o exercício de 2013 foi de R\$ 129.127.367,00, e a efetiva arrecadação perfaz o montante de R\$ 96.686.297,50, conforme Balanços Orçamentário e Financeiro às páginas 119 a 123 TCE, documento externo nº 92550/2014. Verifica-se que a receita arrecadada no exercício correspondeu a 74,88% da previsão, conforme Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 (páginas 140 a 142 TCE, documento externo nº 92550/2014).

3.2. DESPESAS

No período de janeiro a setembro de 2013 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ **66.599.832,61**, a liquidada R\$ **59.563.979,07** e a paga R\$ **57.555.064,69**, conforme Anexo III. No exercício de 2013, a despesa totalizou R\$ 87.915.374,00.

Foram analisadas as despesas evidenciadas no Anexo III deste relatório, bem como as despesas demonstradas no item referente à análise dos contratos, sendo constatados os seguintes achados :

3.2.1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c. arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64), conforme demonstrado nos itens 3.4.6.5.1.; 3.4.9.1.1.; 3.4.8.3.1.; 3.4.8.3.2.

3.2.2. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento) (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93).

3.2.2.1. Foi constatado sobrepreço na manutenção do Contrato nº 058/2011, conforme demonstrado no item 3.4.6.

3.2.3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) .

3.2.4. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

para a sua comprovação. (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64).

3.2.5. Na amostra analisada, foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo (art. 128 do CTN c/c legislações específicas).

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a dezembro de 2013 foram homologados 16 (dezesesseis) procedimentos licitatórios: 3 (três) Tomadas de Preços; 9 (nove) Pregões e 4 (quatro) Convites. Foram realizados, ainda, 1 (uma) inexigibilidade de licitação, 19 (dezenove) dispensas de licitação, 20 (vinte) Adesões à Ata de Registro de Preços e 11 (onze) processos de Contratação Direta.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

3.3.1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/93).

3.3.2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93) – **GB 02**

3.3.2.1. Dispensa nº 006/2013

A dispensa de licitação nº 006/2013, Processo 203274/2013 refere-se à contratação emergencial de empresa especializada em prestação de serviços de digitação, digitalização, controle, arquivamento e emissão de autos de infração e notificações de trânsito pelo período de 6 meses.

Segue abaixo o quadro da quantificação estimada do serviço com o valor referente:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Item	Serviço	Média Mensal	Média 6 Meses	Valor Total (R\$)
1	Controle de Auto de infração de trânsito- AIT	20.000	120.000	24.000,00
2	Tratamento de digitalização - AIT	20.000	120.000	14.400,00
3	Controle de Notificação de autuação - NA	30.000	180.000	297.000,00
4	Tratamento de digitação e digitalização do comprovante de entrega da NA	30.000	180.000	14.400,00
5	Controle da notificação da penalidade-NP	30.000	180.000	7.200,00
6	Tratamento de digitação e digitalização do comprovante de entrega-NP	30.000	180.000	36.000,00
TOTAL				393.000,00

Fonte: Processo 203274/2013, (pg. 536 documento nº 158588/2014)

Constata-se, no entanto, que anteriormente foi realizada a dispensa de licitação nº 034/2011/Detran/MT, Processo 820556/2011, vigente por 180 (cento e oitenta) dias, até 16/06/2012, igualmente para a contratação emergencial de empresa especializada em digitação e digitalização de autos de infração de trânsito, impressão a laser e envelopamento das notificações de autuações, da qual decorreu o Contrato nº 008/2012 com a empresa Amplus Gestão e Tecnologia Ltda.

Por ocasião do procedimento da Dispensa nº 34/2011, havia em trâmite no Detran outro procedimento licitatório iniciado em 20/09/2011, Processo nº 702113/2011 (pg. 545 documento nº 158588/2014), e anterior ao término do Contrato nº 26/2006 com a empresa Postal Press Comércio e Serviços de Logística, a qual prestava serviço equivalente.

Posteriormente ao contrato nº 008/2012 (pg 485, documento nº 158588/2014), o Detran realizou a dispensa de licitação nº 011/2012, Processo 240109/2012 – da qual originou o Contrato nº 42/2012, assinado em 10/09/2012 (pg. 619), vigente até 08/03/2013, celebrado com a mesma empresa, Amplus Gestão e Tecnologia Ltda, relativo à prestação de serviços de digitação e digitalização de autos de infração.



Ressalta-se que o primeiro Termo Aditivo (pg. 662, documento nº 158588/2014) prorroga o Contrato nº 42/2012 por mais 2 (dois) meses, compreendendo o período de 08/03/13 a 08/05/13.

Releva notar que, concomitante ao Contrato nº 42/2012, o Departamento Estadual de Trânsito iniciou o procedimento licitatório Pregão nº 016/2012 para contratação de serviços de digitação e digitalização de autos de infração (pg. 506, documento nº 158588/2014), o qual foi posteriormente revogado por meio de Termo de Revogação assinado pelo Presidente da Autarquia, Sr. Giancarlo Castrillon, em 05/03/2013 (pg. 510), conforme publicação no D.O.E em 05/03/2013.

A revogação teve como justificativa a conveniência administrativa; a readequação do Termo de Referência ao Plano de Trabalho e o atendimento ao limites da disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Ressalta-se que outro fator que contribuiu para a não conclusão do Pregão nº 016/2012 foi a Portaria Conjunta Seplan/Sefaz/Sad nº 07 de 24/10/2012, que estabeleceu prazos e limites a diversos procedimentos administrativos, incluindo os procedimentos licitatórios, que deveriam estar conclusos em todas suas fases até o término do exercício.

Constata-se, porém, que até o final do exercício de 2013 não foram tomadas providências para realização de novo procedimento licitatório.

Dessa forma, a realização de despesas com base em dispensa de licitação com justificativa em emergência, não encontra amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei 8.666/93) visto que a atividade já estava sendo terceirizada e o Detran, sabedor da necessidade de continuação do serviço, deveria proceder ao processo licitatório, não sendo permitido invocar o aspecto emergencial para justificar a ausência de planejamento na contratação do serviço e por tratar-se, ademais, da terceira contratação emergencial.

Na justificativa técnica, considera-se que os serviços não poderão ficar paralisados,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

sendo essenciais ao cumprimento da resolução nº 363 do COTRAN, referentes às notificações de trânsito, em seu art. 3º, que declara que, após o auto de infração a autoridade deverá expedir, no prazo máximo de 30 dias, a Notificação de Autuação dirigida ao proprietário do veículo. Caso o período estabelecido na resolução seja descumprido, conforme o art. 281 do CTB, o auto de infração deverá ser arquivado.

Conforme descrito no Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado, (pg. 524 à 529, documento nº 158588/2014), o serviço objeto da contratação constitui atividade finalística do Detran, tendo em vista a Autarquia possuir até 30 (trinta) dias para realizar a notificação de autuação, contados a partir da data do cometimento da infração, sob pena de arquivamento, conforme disposto no art. 22, inc. IV; art. 281, inc. II e art. 283, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Ressalta-se que a Dispensa de Licitação nº 006/2013 não gerou contrato no exercício de 2013, entretanto, observou-se pagamento de despesas no exercício de 2014 para o mesmo credor até o mês de agosto no valor de R\$ 174.295,33, conforme verificado no relatório FIP 680.

Do exposto, importante que se providencie a realização de novo procedimento licitatório a fim de que se evite novas contratações emergenciais com justificativa de impedir a descontinuidade do serviço e, desse modo, se possibilite a competição entre os interessados.

3.3.3. Foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009) – **GB 03**

3.3.3.1. PREGÃO Nº 14/2012 – Processo nº 305171/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância armada para a segurança patrimonial do DETRAN/MT.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Valor vencedor: R\$ 5.016.730,68

Achado:

Exigência, no item 5.6 do edital de licitação, da inclusão de plano de saúde nos custos do serviço de vigilância armada, restringindo, desta forma a competição no certame.

A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria não estabelece, à época do certame, a exigência de contratação de plano de saúde para os funcionários. Verifica-se que a CCT concede apenas adicional de periculosidade de 30%, nos termos da Lei 12.740/2012. A Convenção Coletiva da categoria segue, no presente, não exigindo tal prestação.

Constata-se que, após a desclassificação da primeira colocada no certame (Empresa 5 Estrelas), por não observância a normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, explicitadas no relatório (pg. 802, documento nº 15.858-8/2014), realizou-se nova sessão licitatória (04/12/2012) convocando a segunda colocada (Empresa Brink's Segurança e Transporte de valores Ltda.)

Conforme a análise da equipe técnica de licitação (pgs. 806 e 815, item 2. documento nº 15.858-8/2014), a segunda colocada, a despeito de não apresentar irregularidade na composição de remuneração de cada posto de trabalho, bem como nos encargos sociais e trabalhistas, BDI, lucros e encargos fiscais, foi desclassificada em decorrência da não inclusão dos valores referentes a plano de saúde na composição dos custos.

Observa-se, desse modo, que a cláusula exigindo pagamento de plano de saúde para os funcionários restringe a competição, visto que ao desclassificar as empresas em aspectos não relacionados especificamente à prestação dos serviços, diminui a possibilidade de apresentação de propostas, e conseqüentemente, a competitividade e redução dos preços.

Outrossim, a inclusão de plano de saúde no custo do serviço promove incremento



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

no valor da contratação a ser suportado pela autarquia que, conforme descreve a justificativa para revogação do procedimento licitatório Pregão nº 16/2012 para contratação de serviços de digitação e digitalização de autos de infração (Item 3.3.2.1.), dispôs de limitação orçamentária no exercício de 2013. A estimativa da despesa do órgão era de R\$ 83.254.793,34 e a programação financeira fora de R\$ 41.861.822,00, resultando em um déficit financeiro de R\$ 41.392.971,34, como descrito à pg. 506, documento nº 15.858-8/201.

3.3.3.2. Verificou-se grave divergência entre o texto da minuta do Pregão nº 014/201, digitalizado e entregue durante a auditoria *in loco* para a equipe, e a minuta requisitada no dia 08/09/2014 e enviada pelo setor responsável do DETRAN por meio eletrônico. Na primeira, consta o item 5.6 (pg.724 do documento nº 15.858-8/201), que alude à exigência de plano de saúde para os funcionários como requisito para contratação pelo DETRAN. No documento enviado posteriormente, entretanto, o item foi extinto, como se verifica a seguir:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

DETRAN/MT	
PREGÃO Nº 0xx/20xx Regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto nº 7.217/06; Subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.	
Objeto:	Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada para segurança patrimonial do DETRAN/MT, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data: XX /XX /20XX	Horário: XX:XX horas
Local:	Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração – Sala XX Travessa I, Bloco III, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo , Cuiabá/MT.
Pregoeiro (a)	Sr. Luiz Gustavo Tarraf Caran e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br Telefone: (65) 3615-4757 ou fax: 3615-4746

4.5. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

SEÇÃO - V
DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
(Artigo 31, III do Decreto nº 7.217/2006)

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo(a) Pregoeiro(a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no sub-Item 1.2.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o representante da licitante entregará os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços, os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá expressar em seu exterior as seguintes informações:

Avenida Palagás, nº 1000, Bairro Palagás, Cuiabá – MT, CEP 78.909-450.
Fone: 3615-4757 – e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br



5

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/MT.
Edital de Pregão Nº xxx/2012
Processo nº 305171/2012

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT.
PREGÃO NºXX/20XX
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá expressar em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT.
PREGÃO NºXX/20XX
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

SEÇÃO - VI
DA PROPOSTA DE PREÇOS
(Artigos 4º, VII, e 6ª da Lei nº 10.520/02, c/c Artigo 31, IX e XXIV do Decreto 7.217/2006)

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, no Formulário Padrão de Proposta de Preço constante do ANEXO II deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ / ME, endereço completo, telefone e fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência, e respectivo Banco e outros dados julgados importantes pela empresa;

6.2.2. Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso;

6.2.3. Nome e assinatura do representante;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, impostos, taxas, despesas e custos necessários ao cumprimento integral da

3.3.4. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº



8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente). **GB 13**

3.3.4.1. PREGÃO Nº 14/2012 – Processo nº 305171/2012

Achado:

A minuta do procedimento licitatório Pregão nº 14/2012 para contratação de empresa de vigilância armada e segurança patrimonial não foi previamente examinada e aprovada pelo setor jurídico do órgão responsável pela contratação, como exigido no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/1993, abaixo descrito:

Art. 38

(...)

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

Observa-se que, apesar de ter sido iniciado no exercício de 2012, os recursos interpostos pelos demais licitantes, bem como a homologação do procedimento licitatório, ocorreram no exercício de 2013, fazendo parte da amostragem do presente relatório, posto que também não foi possível sua análise no exercício de 2012.

Constata-se, ademais, que a minuta do Pregão, bem como a ausência do parecer jurídico aprovado por assessor jurídico, ocorreu na gestão do Presidente do Detran Sr. Teodoro Moreira Lopes, que assina, juntamente com o Diretor de Gestão Sistêmica, Sr. Carlos Eduardo de Vasconcelos, a minuta do Pregão nº 014/2012.

3.4. CONTRATOS

De acordo com a relação de Contratos apresentados pelo DETRAN, foram celebrados 26 Contratos em 2013, estando ainda vigentes no exercício 81 contratos, incluídos os aditivos e os contratos celebrados em anos anteriores.

Seguem vigentes ainda no exercício 7 Termos de Comodato.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:



3.4.1. A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007 e nº 1.805 de 30/01/2009), entretanto, foram constatadas irregularidades no acompanhamento da execução, conforme demonstrado na execução dos contratos.

3.4.2. A prorrogação dos contratos não ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3.4.2.1. Consórcio Elo - Contrato 039/2008 (páginas 02 a 142 TCE, documento nº 15.858-8/2014) -

Objeto: Fornecimento de lacres de segurança e software de rastreamento com protocolo de selagem da origem a aplicação final para placas de veículos e cadastro em banco de dados específicos para atender às necessidades do DETRAN.

Valor unitário dos lacres (valor pago pelo DETRAN): R\$ 20,50

Valor estimado do Contrato: R\$ 1.735.058,50.

Fiscal de contrato: Diretor de Veículos

Achados:

3.4.2.1.1. O Contrato foi aditivado por meio do 7º Termo Aditivo, ultrapassando o limite de 60 meses disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

O objeto do 7º Termo Aditivo é prorrogar a vigência do instrumento por 12 meses, compreendendo o período de 02/10/2013 a 01/10/2014, entretanto, a celebração do aditivo totalizou 72 meses, ultrapassando o limite de 60 meses, sob a alegação de que era uma situação emergencial, nos termos do § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

Apesar da justificativa apresentada, tal fato não se configura, pois, conforme citado na justificativa apresentada pelo Presidente do DETRAN, Sr. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, foi celebrado processo licitatório Pregão 018/2011, porém, ocorreram 02 impugnações e o processo foi revogado. O Presidente alegou que devido ao exíguo prazo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

para apreciação das peças e a impossibilidade de reagendamento, entendeu por conveniência administrativa revogar a licitação, nos termos do artigo 49 da Lei n. 8.666/1993. Informou que havia processo licitatório em andamento, Processo n. 407146/2013, mas que estava na SAD para autorização da despesa.

Conforme exposto, foi realizado novo Pregão em 2011, mas que foi revogado e não foram adotadas novas providências para a realização de novo certame. Somente no final de 2013 foram adotadas tais providências, o que comprova que a excepcionalidade alegada para a prorrogação do Contrato não procede, posto que não foram adotadas providências em tempo hábil para a continuidade do fornecimento de lacres com os respectivos softwares de rastreamento.

Há que se considerar que o fornecimento de software pode ser aditivado, pois se refere à prestação de serviço, mas o fornecimento de lacres de segurança, claramente, configura aquisição de material de consumo.

Do exposto, devem ser citados os Srs. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Presidente do DETRAN, Naime Márcio Martins Moraes, Diretor de Gestão Sistêmica, e Carlos Miranda, Diretor de Veículos e Fiscal do Contrato, por não terem adotado providências em tempo hábil para realização de novo certame.

3.4.2.1.2. No exercício de 2013, foram realizadas despesas no total de R\$ 2.878.315,42, correspondente a acréscimo de 65,89% sobre o Contrato original, contrariando o artigo 65 da Lei n° 8.666/93, que estabelece que o percentual máximo de supressão ou acréscimo é de 25%, bem como os artigos 120 e 121 do Decreto Estadual n° 7.217/2006. Conforme evidenciado, o contrato original totaliza R\$ 1.735.058,50, com valor unitário de R\$ 20,50.

Do exposto, devem ser citados os Srs. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, ex-Presidente do DETRAN, por ter autorizado a realização da despesa apesar da irregularidade; e Carlos Miranda, Diretor de Veículos e Fiscal do Contrato, pela falha no



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

acompanhamento da execução contratual.

3.4.2.1.3. O Contrato foi celebrado com a empresa Consórcio Elo de Segurança do Mato Grosso, entretanto, os pagamentos foram realizados para as empresas que compunham o Consórcio, contrariando a cláusula sexta do Contrato, bem como seu parágrafo oitavo, que estabelece que o pagamento será realizado diretamente à contratada. Não poderia ser diferente, pois as empresas em questão formaram um Consórcio, que foi o vencedor do certame, portanto, os serviços são realizados por este Consórcio.

O pagamento realizado diretamente às empresas consorciadas contraria, ainda, orientações técnicas n. 62/2008 e 66/2008, ambas emitidas pela AGE (páginas 62 e 63 TCE; 67 a 64 TCE, documento nº 15.858-8/2014). Destaca-se que o DETRAN tinha conhecimento da impossibilidade de pagamento diretamente às empresas desde 2008, inclusive estornando empenhos realizados no exercício de 2009, entretanto, no exercício de 2013 realizou novamente os empenhos diretamente às empresas, conforme documentos às páginas 20 a 30 TCE, documento nº 15.858-8/2014.

Do exposto, devem ser citados os Srs. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, ex-Presidente do DETRAN, por ter autorizado o pagamento diretamente às empresas consorciadas, mesmo contrariando a legislação vigente; e Carlos Miranda, Diretor de Veículos e Fiscal do Contrato, pela falha no acompanhamento da execução contratual.

3.4.3. As alterações contratuais não foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme demonstrado no item 3.4.2.1.3.

3.4.4. A administração não adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado (arts. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93), conforme demonstrado no item 3.4.8.1.

3.4.5. Na amostra analisada, as concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente,



as do edital.(art. 65, II, d, da Lei 8.666/93);

3.4.6. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda (páginas 143 a 238 TCE, documento nº 15.858-8/2014).

Adesão ao Registro de Preços 040/2011/SAD

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos.

Especificações e quantidades

Item 03/ Lote 03 – Locação de veículo tipo utilitário, esportivo, 04 portas, diesel, tração 4x4, capacidade mínima para 07 passageiros, com no mínimo 150 cv de potência, com ar condicionado, direção hidráulica, toca cd, capacidade do tanque de combustível de no mínimo 70 litros, ano/modelo correspondente ao ano da contratação, sem motorista. Manutenção a cargo da contratada. Veículo Toyota ou Mitsubishi. Mensal. 60 unidades, valor unitário R\$ 7.500,00. Valor total R\$ 450.000,00.

Item 08/Lote 08 – Locação de veículo utilitário, caminhonete, tipo pick-up, bicomustível, cabine dupla (4 portas) com ar condicionado, com no mínimo 120 cv, com no máximo 01 ano de fabricação. Sem motorista. Manutenção a cargo da contratada. Diária. GM ou Ford. Quantidade de diárias 275, valor da diária R\$ 345,00, valor total R\$ 94.875,00. Valor total R\$ 544.875,00.

Os veículos foram cedidos à Casa Militar até 05/11/2013.

1º Termo Aditivo ao Contrato

Prorrogar a vigência por mais 12 meses, do período de 01/12/2012 a 30/11/2013.

2º Termo Aditivo ao Contrato

Objeto: Prorrogar a vigência por mais 12 meses, do período de 01/12/2013 a 30/11/2014

3.4.6.1. Foi constatado superfaturamento na renovação do Contrato por meio do 1º Termo Aditivo, bem como na sua manutenção no exercício de 2013 e na renovação contratual por meio do 2º Termo Aditivo, pois não foi observada a existência da Ata de Registro de Preços nº 028/2012/SAD, com vigência de 07/11/2012 a 07/11/2013, cujos valores para o mesmo objeto estavam com preços inferiores.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Destaca-se que o DETRAN tinha conhecimento da Ata acima, pois a Auditoria Geral do Estado - AGE já havia recomendado a rescisão do contrato e adesão ao registro de preços, por se apresentar mais econômico, conforme documentos às páginas 184 a 186 TCE, documento nº 15.858-8/2014.

De acordo com o Contrato 058/2011, o valor mensal unitário referente à locação do veículo utilitário é de R\$ 7.500,00, enquanto o valor para o mesmo veículo na Ata 028/2012 é de R\$ 5.785,00, apresentando diferença de R\$ 1.715,00 por veículo.

No exercício de 2013, do período de janeiro a outubro, conforme relatório de mensal de gastos às páginas 271 a 283 TCE, documento nº 15.858-8/2014, foram locados mensalmente 05 veículos por meio do referido Contrato, sendo 04 veículos Toyota Hilux SW4 e 01 Pajero Dakar, totalizando R\$ 375.000,00. Se fosse efetuada a locação por meio da Ata 028/2012, as despesas totalizariam R\$ 289.250,00. Portanto, comprova-se a lesão aos cofres públicos do total de R\$ 85.750,00, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos.

No mês de novembro, foram locados 02 veículos, o primeiro de 1º a 05 de novembro, cujas despesas totalizaram R\$ 1.250,00, e o segundo de 1º a 06 de novembro, no total de R\$ 1.500,00, cujo valor total foi de R\$ 2.750,00. Se fosse efetuada a locação por meio da Ata 028/2012, as despesas totalizariam R\$ 964,15 no primeiro veículo e R\$ 1.157,00 no segundo veículo, totalizando R\$ 2.121,15. Portanto, comprova-se a lesão aos cofres públicos do total de R\$ 628,85, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos.

No mês de dezembro, foram locados 04 veículos, totalizando 30.000,00. Se fosse efetuada a locação por meio da Ata 028/2012, as despesas totalizariam R\$ 23.140,00. Portanto, comprova-se a lesão aos cofres públicos do total de R\$ 6.860,00, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos.

Do exposto, devem ser citados os Srs. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Presidente do DETRAN e Naime Márcio Martins Moraes, Diretor de Gestão Sistêmica, pelo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

superfaturamento no total de R\$ 86.378,85 do período de janeiro a novembro de 2013, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos.

Devem ser citados, referente ao mês de dezembro de 2013, os Srs. Pedro Jamil Nadaf, Presidente Interino do Detran, e Thania Zanette, Diretora de Gestão Sistêmica, por terem autorizado a execução da despesa superfaturada no referido mês por meio da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato, caracterizando superfaturamento no total de R\$ 6.860,00, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos.

Importante destacar que o Contrato permaneceu vigente no exercício de 2014; o valor superfaturado deve ser objeto de apontamento para restituição.

3.4.6.2. Ausência de rescisão contratual, contrariando Orientação Técnica nº 009/2013 emitida pela AGE. Conforme demonstrado no item anterior, a Secretaria de Estado de Administração - SAD registrou a Ata nº 028/2012, cuja vigência foi de 07/11/2012 a 07/11/2013, cujos valores para a locação dos veículos apresentaram-se mais econômicos do que a Ata anterior, que originou o Contrato nº 058/2011.

Entretanto, o DETRAN, ao renovar o Contrato, não verificou se ainda era mais econômico para a Autarquia a sua manutenção. Além disso, o DETRAN tomou conhecimento da Ata acima, pois a Auditoria Geral do Estado - AGE emitiu Orientação Técnica nº 009/2013, recomendando a rescisão do contrato e adesão ao registro de preços 028/2012, por se apresentar mais econômico, conforme documentos às páginas conforme documentos às páginas 184 a 186 TCE, documento nº 15.858-8/2014.

Foi emitida Comunicação Interna em 15/04/2013 pelo Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações, Sr. Luiz Gustavo Tarraf Caran, solicitando análise da substituição do Contrato 058/2011, por Contrato menos oneroso, decorrente da Ata 028/2012/SAD.

Tal fato foi acatado pelo DETRAN, conforme CI nº 117/GTRAN/2013, de 15/05/2013, ratificado pelo Despacho emitido pelo Diretor de Gestão Sistêmica, Naime Márcio Martins



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Moraes, solicitando à Coordenadoria de Contratos, Convênios e Licitações a verificação da viabilidade de rescindir o Contrato, encerrando definitivamente o vínculo com a Sal Locadora de Veículos Ltda.

A rescisão do Contrato foi determinada pelo Presidente do DETRAN, Sr. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, e pelo Diretor de Gestão Sistêmica, Sr. Naime Márcio Martins Moraes, e comunicada à Gerência de Transportes pelo Gerente de Contratos e Convênios, Sr. Bruno Mendes de Araújo, conforme CI nº 617/2013/GCCON, de 04/09/2013 (páginas 189 a 192 TCE, documento nº 15.858-8/2014).

Entretanto, até o mês de novembro/2013 o Contrato ainda não havia sido rescindido, comprovando que não foram adotadas providências efetivas para a rescisão contratual.

Do exposto, devem ser citados os Srs. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Presidente do DETRAN, Naime Márcio Martins Moraes, Diretor de Gestão Sistêmica, e Bruno Mendes de Araújo, Gerente de Contratos e Convênios, por não terem adotado as providências para efetivar a rescisão contratual.

3.4.6.3. Renovação do Contrato por meio do 2º Termo Aditivo, contrariando Orientação Técnica nº 009/2013 emitida pela AGE. Além de não ter sido realizada a rescisão contratual, conforme evidenciado no item 3.4.6.2., de repente, sem apresentar justificativa plausível para não aderir à ata 028/2012/SAD no item referente ao veículo utilitário, foi solicitada nova renovação por meio da CI nº 268/GTRAN/COADM/2013, de 18/11/2013, mas desta vez para os veículos serem utilizados na autarquia, e não mais na Casa Militar, que foi acatado e celebrado o 2º Termo Aditivo, com vigência de 01/12/2013 a 30/11/2014.

Do exposto, devem ser citados os Srs. Pedro Jamil Nadaf, Presidente Interino do Detran, e Thania Zanette, Diretora de Gestão Sistêmica, por terem autorizado e celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato, mesmo com a comprovação de superfaturamento e orientação da AGE para rescisão do Contrato, e o Sr. Antônio Elias Debs, Gerente de Transportes, por ter solicitado a prorrogação contratual mesmo tendo conhecimento do superfaturamento.



3.4.6.4. Os veículos foram sublocados por meio do Termo de Cessão n. 002/2012 para a Casa Militar, contrariando o Item 5.8 da cláusula quinta do Contrato, que veda a sublocação ou cessão dos veículos. Constata-se o agravamento da irregularidade por se tratar de veículo locado que não pertencia ao patrimônio do Detran.

Destaca-se que houve determinação nas contas anuais do exercício de 2012 (processo nº 13.119-9/2012), para a rescisão do referido Termo e o retorno dos veículos ao DETRAN, o que ocorreu somente em 29/11/2013, conforme Despacho exarado pelo Gerente de Transportes às páginas 193 a 227 TCE, documento nº 15.858-8/2014.

3.4.6.5. Execução do Contrato

3.4.6.5.1. Utilização indevida dos veículos no mês de dezembro de 2013, caracterizando despesa lesiva ao erário e contrariando o Item 5.11. da cláusula quinta do Contrato, que estabelece que os veículos devem ser utilizados em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis. Entretanto, conforme documentos às páginas 271 a 283 TCE, documento nº 15.858-8/2014, os veículos ficam a serviço dos servidores a seguir descritos, sem controle de entrada e saída por parte da Gerência de Serviços, o que também contraria o item 5.9 da cláusula quinta do Contrato, que estabelece a obrigatoriedade de registrar a utilização dos veículos conforme os anexos ao Decreto Estadual nº 2.067/2009. A irregularidade referente ao controle de entrada e saída de veículos foi apresentada no item referente ao patrimônio:

Marca	Modelo	Placa	Lotação	Responsável	Valor locação
Toyota	Hilux SW4	OBC2047	Presidência	Eugênio Destri	7.500,00
Toyota	Hilux SW4	OAP9756	Diretoria de Habilitação	Hélio	7.500,00
Toyota	Hilux SW4	OAX1515	Diretoria de Veículos	Carlos Miranda	7.500,00
Toyota	Hilux	OAP5110	Diretoria de Gestão Sistêmica	Thânia	7.500,00



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

SW4			
TOTAL			30.000,00
Presidente			7.500,00
Valor a ser restituído			22.500,00

* Observação: Calculou-se o valor integral da mensalidade da locação para restituição considerando-se a ausência de registros de saída e chegada durante todo o mês de dezembro/2013.

Destaca-se que somente ao Presidente é possibilitada a utilização do veículo em tempo integral. Portanto, a utilização do veículo em tempo integral pelo Presidente não é considerada lesiva.

Portanto, devem ser citados os Srs. Eugênio Destri, Presidente, por ter autorizado a utilização dos veículos de forma irregular, Hélio da Silva Vieira, Diretor de Habilitação, Carlos Miranda, Diretor de Veículos, e Thânia Zanette, por terem utilizado os veículos de forma indevida. Deve, ainda, ser citado o Sr. Antônio Elias Debs, Gerente de Transporte e Fiscal do Contrato, por não fiscalizar o Contrato de forma efetiva.

Além disso, o valor de R\$ 22.500,00, referente à locação dos veículos no mês de dezembro, deve ser restituído ao erário.

Calculou-se o valor integral da mensalidade da locação como o valor da restituição considerando-se a ausência de registros do horário de saída/chegada dos veículos durante o período analisado ou qualquer meio que comprove sua utilização exclusiva no serviço público.

3.4.7. Contrato 032/2010 - Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda (páginas 239 a 270 TCE, documento nº 15.858-8/2014).

Objeto: Produção de carteira nacional de habilitação (CNH) e permissão internacional para dirigir (PID), incluindo fornecimento, instalação e operação dos equipamentos e aplicativos, dispositivos de impressão eletrônica colorida e preto e branco, de laminação, de rede, de linhas de comunicação e outros, necessários a prestação dos serviços de confecção de documentos de habilitação em área a ser disponibilizada pelo DETRAN/MT denominada de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

CED - Central de Emissão de Documentos -, conforme determinações constantes nas Resoluções n. 192/2006, n. 249/2007 e n. 287/2008 do CONTRAN, Portarias n. 15/2006 e 25/2006 do DENATRAN.

3º Termo Aditivo - Prorrogar a vigência do período de 19/07/2012 a 18/07/2013

4º Termo Aditivo - Acrescentar R\$ 1.514.777,29 correspondente a 25% do valor atualizado do Contrato.

Valor estimado passa a ser: R\$ 7.573.886,43

5º Termo Aditivo - Prorrogar a vigência por 12 meses, de 19/07/2013 a 18/07/2014.

Os valores cobrados pelos serviços foram atualizados por meio do 2º Termo Aditivo, conforme segue:

Produção de Permissão Internacional para Dirigir - PID - R\$ 20,58

Captura ao vivo ou por digitalização (escaneamento) das imagens - R\$ 6,17

Produção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH - R\$ 20,58

3.4.7.1. Execução do Contrato:

3.4.7.1.1. Divergência entre a quantidade de imagens capturadas cobrada na nota fiscal e a comprovada no mês de maio/2013. De acordo com a nota fiscal, foram realizadas 23.664 capturas de imagens, enquanto o relatório apresentado pela empresa (página 239 a 241 TCE, documento nº 15.858-8/2014) comprova a captura de 22.800 imagens, apresentando diferença de 864 imagens. Segue informação:

imagens (mês 05/2013) - quantidade cobrada 23.664 x R\$ 6,17 - R\$ 146.006,88

quantidade comprovada 22.800 x R\$ 6,17 - R\$ 140.676,00

diferença - R\$ 5.330,88

Do exposto, devem ser citados os senhores Charlie Amorim Lima, Diretor de Habilitação e Fiscal do Contrato e Ronnan Rodolfo dos Santos Rodrigues Silva, Coordenador de RENACH, por terem atestado a nota fiscal confirmando a execução dos



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

serviços mesmo com a irregularidade detectada. Deve ser citada também a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Ser. Ind. e Com. Importação e Exportação de Equipamentos Ltda por ter emitido nota fiscal com a divergência.

3.4.7.1.2. Divergência entre a quantidade de carteiras de habilitação (CNH) emitidas e a comprovada no mês de novembro/2013. De acordo com a nota fiscal, foram emitidas 18.046 CNHs, entretanto, o relatório apresentado pelo DETRAN (páginas 242 a 270 TCE, documento nº 15.858-8/2014), comprova a emissão de 17.610 carteiras no referido mês, apresentando diferença de 436 carteiras. Segue informação:

Carteira Nacional de Habilitação - quantidade cobrada 18.046 x R\$ 20,58 - R\$ 371.386,68

quantidade comprovada - 17.610 x R\$ 20,58 - R\$ 362.413,80

diferença - R\$ 8.972,88

Do exposto, devem ser citados os senhores Hélio da Silva Vieira, Diretor de Habilitação e Fiscal do Contrato e Ronnan Rodolfo dos Santos Rodrigues Silva, Coordenador de RENACH, por terem atestado a nota fiscal confirmando a execução dos serviços mesmo com a irregularidade detectada. Deve ser citada também a empresa Thomas Greg & Sons Gráfica e Ser. Ind. e Com. Importação e Exportação de Equipamentos Ltda por ter emitido nota fiscal com a divergência.

3.4.8. O objeto do contrato não foi executado nos termos previamente estipulados.

HB 06

Contrato: nº 001/2013 - Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

(Responsável: Sr. Maurício da Silva Alves / RG nº 4723/ CPF nº 208.804.051-04)

Objeto: Contratação de empresa especializada em vigilância armada.

Valor do contrato: R\$ 5.016.730,68

Fiscal de contrato: Sr. Tranquilino Barreto Neto – Gerente de Serviços Auxiliares.

Achados:

3.4.8.1. Inadimplemento da subcláusula 8.2.33, itens j); m); e z) referente ao



fornecimento de equipamentos, conforme descrito no item 3.4.8.3.1. Não fornecimento pelo contratado dos seguintes equipamentos:

- j) Revólver calibre 38
- m) Munição calibre 38
- z) Colete à prova de balas.

3.4.8.2. Irregularidade no preenchimento dos postos de trabalho.

Por amostragem foram analisados os postos de serviços localizados nos seguintes municípios:

Colíder: 1 Posto 12:00 hs diurno Seg a Sex/ 24:00 hs Sáb; Dom; Feriado. **(SDF)**
(Posto 3 - Anexo II edital de licitação, pgs 766/767 documento nº 15.858-8/2014)

Irregularidades:

1) Na relação de postos de vigilância armada (pg. 340 à 347, documento nº 15.858-8/2014) o posto 3 consta como 12hs diurno e SDF, entretanto, a escala de horários demonstra que os funcionários cumprem também horas noturnas, como se comprova às pgs. 380 a 387 do documento.

2) O posto 3 é preenchido por apenas dois funcionários, conforme a escala de horas trabalhadas (pgs. 380 a 387, documento nº 15.858-8/2014), os Srs. Carlos Alves de Assunção e Fernando José de O. Fazan.

O posto de 12 horas diurno (12x36) de segunda a sexta e 24 horas sábados, domingos e feriados deverá ser preenchido por três vigilantes, conforme Anexo II à fl. 87, que a despeito de citar o termo “poderá ser preenchido”, verifica-se a obrigatoriedade em observância às normas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

Observa-se a irregularidade em razão de que a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 determina no § 3º da cláusula sexta que na escala de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 de descanso) o trabalhador deverá trabalhar em uma semana 4 (quatro) dias e na semana seguinte 3 (três) dias, sendo que as horas que excederem em uma



semana serão compensadas na quinzena seguinte, não se constituindo em hipótese alguma horas extras nesta jornada, conforme acordado com o Ministério Público do Trabalho. Desta forma, o posto não poderia ser preenchido por apenas dois funcionários.

Atente-se para gravidade do fato em vista de que semelhante ocorrência foi uma das causas da desclassificação da primeira colocada no certame, a empresa 5 Estrelas Sistemas de Segurança Ltda, conforme demonstrado à pg 807, item 2.3. b) conclusão - documento nº 15.858-8/2014), cuja proposta venceu com o valor de R\$ 4.585.556,00.

Água Boa / Alta Floresta / Porto dos Gaúchos: 1 Posto 12:00hs Noturno Seg a Sex / 24:00 hs Sáb; Dom; Feriado.

(Posto 2, Anexo II edital de licitação – pgs 766/767 documento nº 15.858-8/2014)

Irregularidades:

1) Os postos de 12 horas noturno (12x36) de segunda a sexta/24 horas sábados, domingos e feriados dos respectivos Detrans são preenchidos por apenas **dois funcionários**, conforme demonstrado às pgs. 348 a 387, enquanto deveriam ser preenchidos por **três vigilantes**, conforme disposto no Anexo II do edital, em observância às normas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013.

2) Na escala de serviço de Água Boa e Porto dos Gaúchos coincide dia e horário trabalhados pelos vigilantes.

3.4.8.3. Execução do contrato

3.4.8.3.1. Foi constatada despesa lesiva ao erário em razão de pagamento integral de despesa para a empresa Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, referente ao mês de abril/2013, em que, conforme Ofício nº 004/2013 e 006/2013 (pgs. 330 e 331 documento nº 15.858-8/2014), encaminhado pela Gerência de Serviços Auxiliares à empresa, o serviço foi parcialmente prestado em decorrência do não fornecimento de equipamentos indispensáveis ao cumprimento do contrato (Revólver Calibre 38/ Munição/



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Colete à prova de balas).

Importa esclarecer que desde o início do contrato (em 04/03/2013) até o mês de maio, 29 (vinte e nove) postos de serviços contratados ainda permaneciam sem os referidos itens, imprescindíveis ao cumprimento adequado do serviço.

No ofício enviado pelo Sr. Tranquilino Barreto Neto, Gerente de Serviços Auxiliares, à empresa contratada, consta solicitação para ajuste na cobrança dos serviços em decorrência da prestação inadequada do serviço, porém constata-se ausência de levantamento quantificando o valor a ser abatido na nota fiscal do mês de abril.

A despesa do mês de abril foi liquidada e paga sem o referido desconto pela quantia de R\$ 361.162,73 (R\$ 331.202,44 pagamento nº 25301.0001.13.00.1644-6 e R\$ 29.960,29 pagamento nº 25301.0001.13.001657-8 relatório FIP 680 / pg. 333, documento nº 15.858-8/2014).

3.4.8.3.2. Constatou-se despesa lesiva referente ao Contrato nº 001/2013 celebrado com a empresa Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda em decorrência de preenchimento de postos de trabalho com quantidade inferior de vigilantes, diferentemente do contratado nas amostras analisadas.

Observou-se que o posto 3 (12:00 hs Diur. Seg a Sex/ 24:00 hs SDF) da Ciretran/Colíder foi preenchido com apenas **dois vigilantes** (Srs. Fernando José de O. Fazan e Carlos Alves de Assunção), mas que foi efetuado o pagamento referente a posto preenchido com **três vigilantes**.

Do mesmo modo, os postos 2 (12:00 hs Not. Seg a Sex/ 24:00 hs SDF) da Ciretran/Água Boa; Ciretran/Alta Floresta; e Ciretran/Porto dos Gaúchos foi preenchido inadequadamente por dois vigilantes cada posto, mas foi efetuado o pagamento referente a posto preenchido com três vigilantes(Srs. Reginaldo Moura do Nascimento e Márcio reis da Silva- Água Boa); (Srs. Jameson Sampaio e Moisés Souza Melo- Alta Floresta); (Srs. Junior

Alameida Bronner e Kayon Marques Antunes- Porto dos Gaúchos).

Segue abaixo tabela com a remuneração de cada posto contratado de acordo com o número de vigilantes indicados no anexo II do Contrato nº 001/2013, (pg. 459 a 461, documento nº 15.858-8/2014) e no edital licitatório:

Municípios	Descrição	Valor mensal do Posto contratado (3 vigilantes)	Valor mensal do Posto proporcional a 2 vigilantes (serviço entregue)	Valor Mensal a deduzir	Valor a devolver referente exercício 2013 (9 meses e 27 dias)
Água Boa	Posto 12 horas Noturno com 24 hs SDF	R\$ 8.305,96	R\$ 5.537,30	R\$ 2.768,66	R\$ 27.409,73
Alta Floresta	Posto 12 horas Noturno com 24 hs SDF	R\$ 8.305,96	R\$ 5.537,30	R\$ 2.768,66	R\$ 27.409,73
Porto dos Gaúchos	Posto 12 horas Noturno com 24 hs SDF	R\$ 8.305,96	R\$ 5.537,30	R\$ 2.768,66	R\$ 27.409,73
Colíder	Posto 12 horas Diurno com 24 hs SDF	R\$ 7.794,37	R\$ 5.196,24	R\$ 2.598,12	R\$ 25.721,38
TOTAL		R\$ 32.712,25	R\$ 21.808,14	R\$ 10.904,10	R\$ 107.950,57

Fonte: Contrato nº 001/2013, pg.458 a 475, documento nº 15.858-8/2014
 Obs.: Vigência do Contrato - 12 meses a partir de 04/03/2013

Do exposto, impõe-se que seja restituído ao Departamento Estadual de Trânsito a quantia de R\$ 107.950,57 pela empresa Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda, referente à cobrança de postos de vigilância que, contrariamente ao disposto no Contrato nº 001/2013, foram preenchidos com quantidade insuficiente de vigilantes, nos quais deveriam constar três vigilantes.

3.4.9. Contrato 17/2013 – CS Brasil Transporte de passageiros e Serviços Ambientais Ltda (284 a 309 TCE, documento nº 15.858-8/2014).

Adesão ao Registro de Preços 028/2012/SAD

Item 01 lote 02 – Locação de veículo utilitário, zero km, caminhonete tipo pick-up, bicomcombustível, cabine dupla (4 portas), com ar condicionado, no mínimo 120 cavalos, sem



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

motorista, manutenção a cargo da contratada, adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do Governo do Estado de Mato Grosso. Mensal. 72 unidades – valor unitário – R\$ 3.200,00. R\$ 230.400,00.

Item 01 lote 06 – Locação de veículo, zero km, tipo station wagon, 05 portas, motor com potência mínima de 80 cv, 04 cilindros, bicomustível, com ar condicionado, direção hidráulica, capacidade de transporte de, no mínimo 05 passageiros, sem motorista, manutenção a cargo da contratada, adesivado conforme manual de identidade visual e aplicação da marca do Governo do Estado. Mensal. 60 unidades – valor unitário – R\$ 1.900,00. R\$ 114.000,00.

Valor total R\$ 344.400,00.

Fiscal do Contrato: Antônio Elias Debs

Fiscal substituto: Edmilson de Souza Ferreira

vigência: 12 meses, a contar da entrega dos veículos. Contrato assinado em 22/07/2013.

A CI 230/GTRAN/2013, de 16/09/2013, informa que foram retirados em 12/09/2013 05 pálios e 05 caminhonetes, sendo 01 das caminhonetes entregue em 16/09.

A comunicação interna CI N. 362/2013, de 17/09/2013, informa que o contrato terá vigência em 2013 de apenas 03 meses e 19 dias, de 12/09/2013 a 31/12/2013, sendo necessário empenho de R\$ 104.276,67.

3.4.9.1. Execução do Contrato

3.4.9.1.1. Utilização indevida dos veículos, descumprindo o disposto no item 5.11 da cláusula quinta do Contrato, que estabelece que os veículos devem ser utilizados exclusivamente para os serviços de competência do Estado, preferencialmente no período diurno e em dias úteis.

Foi solicitado, por amostragem, o relatório de rastreamento do veículo locado placa OBP 4199 (páginas 318 a 326 TCE, documento nº 15.858-8/2014) e identificou-se que o mesmo vem sendo utilizado em período integral pelo Coordenador de CIRETRANS, Sr. Heráclito.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Verifica-se que o servidor utiliza o veículo até mesmo nos fins de semana, pois no dia 03/11/2013 (domingo), o veículo foi rastreado na Estrada de Terra - Rio São Lourenço em Barão de Melgaço; no dia 17/11/2013 (domingo), o veículo também foi rastreado em Barão de Melgaço; no dia 23/11/2013 (sábado), em Santo Antônio do Leverger, e 29 e 30/11/2013 (sexta e sábado) em Campo Verde e Nova Brasilândia. Destaca-se que não foram cedidas diárias ao referido servidor no mês de novembro, comprovando que não estava em serviço, mas sim, em atividades particulares com veículo oficial.

Além disso, foi identificado que, diariamente, o veículo passava a noite na Rua 24 na Barra do Pari, comprovando que não era utilizado exclusivamente para o serviço e em período diurno.

Do exposto, devem ser citado o Sr. Heáclito, por utilizar indevidamente o veículo; o Sr. Antônio Elias Debs, Gerente de Transporte e Fiscal do Contrato, por não fiscalizar o Contrato de forma efetiva, e o Sr. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, por ter permitido a utilização irregular do veículo.

Deve, ainda, ser devolvido o valor referente à locação do veículo: R\$ 1.920,00 referente ao mês de setembro (12/09 a 30/09) e R\$ 9.200,00, referente aos meses de outubro a dezembro de 2013, totalizando R\$ 11.120,00, por se tratar de despesa lesiva ao erário.

3.5. CONVÊNIOS CONCEDIDOS

No exercício analisado, consta vigente o Termo de Cooperação nº 017/2011 celebrado entre o Governo do Estado, o DETRAN, a Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, a Associação Estadual de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular - AFPV/MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso / 5º Promotoria Criminal de Cuiabá.

O objeto é a utilização de mão de obra prisional para fabricação de espelhos de



placas (blanks) e tarjetas veiculares do Estado de Mato Grosso, implantação e desenvolvimento de um sistema integrado de controle de emissão de placas de veículos automotores em âmbito Estadual e serviços correlatos.

3.6. Bens (imóveis e móveis)

De acordo com o Balanço Patrimonial (páginas 125 e 126 TCE, documento nº 92550/2014), foram contabilizados em bens móveis o total de R\$ 15.882.596,57 e em bens imóveis o total de R\$ 28.246.866,95. Destaca-se que os bens imóveis foram depreciados no total de R\$ 421.691,21, portanto, o valor referente a bens imóveis passou a ser de R\$ 27.825.175,74.

No período da inspeção *in loco* o inventário ainda não havia sido finalizado, conforme relatório apresentado pelo DETRAN às páginas 314 e 315 TCE, documento nº 15.858-8/2014.

3.6.1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09). Entretanto, foram constatadas as irregularidades a seguir:

3.6.1.1. Ausência de controle de entrada e saída de veículos -

3.6.1.1.1. O Estado de Mato Grosso regulamentou o controle de veículos por meio do Decreto nº 2.067, de 11/08/2009, entretanto, o DETRAN não vem obedecendo à regulamentação, pois o controle é realizado de forma precária e somente por meio de checklist, em que não constam informações acerca da quilometragem, horário de entrada e saída, motorista, data e motivo da utilização.

Foi solicitado, por meio da Solicitação de Auditoria nº 001/2014, o controle de veículos informando veículo, quilometragem, setor que está utilizando, período de utilização, motorista responsável, entre outras informações, entretanto, a resposta apresentada pelo



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Presidente, Sr. Eugênio Ernesto Destri, por meio do Ofício nº 103/2014/Presidência do DETRAN, apresenta as mesmas informações já disponibilizadas, em que constam somente as informações mensais dos veículos e dos setores de lotação, sem informações da entrada e saída dos veículos, motorista que utilizou o veículo e quilometragem diária, informações obrigatórias conforme estabelecido no Decreto acima informado.

3.6.1.1.2. Além disso, este controle por meio de checklist, que é precário, é realizado somente nos veículos que estão sob a gestão da Gerência de Transportes; não há controle algum nos veículos a seguir, que se encontram lotados em outros setores:

Veículos lotados em outros setores, sem o devido controle de entrada e saída

Placa	Veículo	Lotação	Próprio / Locado
NPF 0022	GM Vectra	Corregedoria	Próprio
KAA 5971	GM Corsa	Corregedoria	Próprio
KAJ 5173	GM Corsa	Corregedoria	Próprio
NJM 8939	Ford Ranger	Coordenadoria de Agência	Próprio
KAS 5454	Moto CG Titan	GSA	Próprio
OAQ 5379	Fiat Palio	Corregedoria	Locado - CS Brasil
OBP 4199	GM S10	Coord. Ciretran	Locado - CS Brasil
OAX 1515	Toyota Hilux SW4	Diretoria de Veículos	Locado - Sal Locadora
OAP 9756	Toyota Hilux SW4	Diretoria de Habilitação	Locado - Sal Locadora
OAP 5110	Toyota Hilux SW4	Diretoria de Gestão Sistêmica	Locado - Sal Locadora
OBC 2047	Toyota Hilux SW4	Presidência	Locado - Sal Locadora

Portanto, ratifica-se a ausência de controle de entrada e saída dos veículos acima elencados. Importante destacar que, conforme demonstrado nos itens 3.4.6.5.1. e 3.4.9.1.1. deste relatório, os veículos Toyota Hilux SW4 e a caminhonete S10 placa OBP 4199 vem sendo utilizados de forma indevida.

3.6.2. Na amostra analisada, foi constatada compatibilidade entre os registros



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

3.6.3. A alienação de bens foi precedida de licitação na modalidade concorrência pública (art. 17, I, L. 8.666/93). De acordo com o Balanço Patrimonial e Anexo 10 da Receita, não houve alienação de bens.

3.6.4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos (arts. 44 e 50, inc. I, LRF). Não houve contabilização de receita proveniente de alienação de bens, de acordo com o Balanço Patrimonial e Anexo 10 da Receita.

3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7.1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010. Foi aberto o processo nº 76414/2014 para apurar os atrasos nos envios de documentos e informações referentes ao 1 e 2 quadrimestres de 2013.

3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

3.8.1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964



e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

3.8.2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

3.8.3. Há observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.8.4. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos não são eficientes, conforme demonstrado no corpo do relatório, principalmente relativos a transportes, planejamento e orçamento, e controle patrimonial.

3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

O Sr. Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Presidente do DETRAN até 07/12/2013, e o Sr. Eugênio Ernesto Destri, Presidente a partir de 08/12/2013, tomaram posse no exercício de 2013, não configurando como responsáveis nos exercícios anteriores.

As contas de gestão do exercício de 2012, prestadas pelo gestor anterior, foram julgadas regulares pelo TCE-MT com determinações legais, aplicação de multa e restituição de valores aos cofres públicos.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas anuais do exercício de 2012 foram julgadas regulares, com determinações legais, aplicação de multa e restituição de valores aos cofres públicos.

As contas anuais do exercício de 2011 foram julgadas regulares, com recomendações e determinações legais. Segue informação:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Exercício de 2012 – Processo nº 13.119-9/2012 – Acórdão nº 211/2013 – PC

	Determinação	Situação Verificada
1	a) adote medidas que venham a priorizar o cumprimento das regras contábeis, além da fiscalização a cargo do gestor público, a fim de demonstrar eficiência, eficácia, planejamento e adequação, em atendimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 10 da Lei Complementar nº 269/2007;	Foram constatados pagamentos de despesas orçamentárias com notas extraorçamentárias, entretanto, esta determinação é da Secretaria de Estado de Fazenda.
2	b) regularize a contratação dos serviços de vigilância, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), sob pena de reincidência e julgamento irregular das contas vindouras; e,	Foi realizado Pregão para contratação de prestação de serviços de vigilância, entretanto, o procedimento encontra-se com diversas irregularidades. A execução do processo também se apresenta com irregularidades.
3	c) resolva, de forma imediata, a situação dos Termos de Cessão de Uso, adequando-os à legalidade ou rescindindo-os, de acordo com o interesse da Autarquia	O Termo de Cessão foi finalizado em novembro de 2013.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
11991/2014	Não repasse de informação pelo Detran	Não julgado	Secex da relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo para emitir relatório preliminar sem inspeção

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE/MT a seguinte representação interna contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
223182/2013	interna	Representação proposta pela Secex de Atos de Pessoal, considerando indícios de irregularidade/ilegalidade cometidas pela autarquia.	Arquivado	Arquivado

7. TOMADA DE CONTAS

No período analisado não houve abertura de processo de Tomada de Contas.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE/MT:

Presidente: Giancarlo da Silva Lara Castrillon

1. GB 02. Licitação. Grave. As dispensas ou inexigibilidades de licitação não foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93).

1.1. Dispensa nº 06/2013 - Realização de despesas por dispensa de licitação cuja justificativa emergencial não encontra amparo na legislação em decorrência de subsequentes contratações com idêntica justificativa - terceira contratação emergencial -. **(Item 3.3.2.1.)**

Presidente exercício 2012: Teodoro Moreira Lopes

Presidente exercício 2013: Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Diretor de Gestão Sistêmica do Detran/MT: Carlos Eduardo de Vasconcelos

2. GB 03. Licitação. Grave. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº



8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

2.1. Pregão nº 14/2012 - Processo nº 305171/2012 - Exigência, no item 5.6, de inclusão de plano de saúde nos custos do serviço de vigilância armada, restringindo a competição no certame. **(Item 3.3.3.1.)**

3. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; legislação específica do ente).

3.1. Pregão nº 14/2012 - Processo nº 305171/2012- Ausência de prévio exame e aprovação da minuta do edital da licitação por assessoria jurídica, em desacordo com o parágrafo único, art. 38 da Lei 8.666. **(Item 3.3.4.1)**

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Gerente de Serviços Auxiliares - Sr. Tranquilino Barreto Neto

Responsável/Integral Segurança e Vigilância Patrimonial – Maurício da Silva Alves

4. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente)

4.1. Contrato: nº 001/2013 - Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda – Inadimplemento do contrato em decorrência do não fornecimento de equipamentos essenciais ao serviço de vigilância armada. **(Item 3.4.8.1.)**

4.2. Contrato nº 001/2013 - Integral Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda - Preenchimento dos postos de trabalho com número insuficiente de vigilantes e em desacordo ao contratado. **(Item 3.4.8.2.)**

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Diretor de Gestão Sistêmica - Naime Márcio Martins Moraes

Diretor de Veículos e Fiscal do Contrato - Carlos Miranda



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

5. HB 16. Contrato. Grave. Prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1. Contrato 039/2008 - Consórcio Elo - Prorrogação do Contrato por meio do 7º Termo Aditivo, ultrapassando o limite de 60 meses disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, sem comprovação da excepcionalidade prevista no § 4º do artigo 57 da Lei 8.666/93. **(Item 3.4.2.1.1.)**.

anexo

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Diretor de Veículos e Fiscal do Contrato - Carlos Miranda

6. HB 10. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei nº 8.666/1993).

6.1. Contrato 039/2008 - Consórcio Elo - Realização de despesas no total de R\$ 2.878.315,42, correspondente a acréscimo de 65,89% sobre o Contrato original, contrariando o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, que estabelece que o percentual máximo de supressão ou acréscimo é de 25%, bem como os artigos 120 e 121 do Decreto Estadual nº 7.217/2006. **(Item 3.4.2.1.2.)**.

7. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).

7.1. Contrato 039/2008 - Consórcio Elo - O Contrato foi celebrado com a empresa Consórcio Elo de Segurança do Mato Grosso, entretanto, os pagamentos foram realizados para as empresas que compunham o Consórcio, contrariando a cláusula sexta do Contrato, bem como seu parágrafo oitavo, e Orientações Técnicas da AGE nºs 62/2008 e 66/2008. **(Item 3.4.2.1.3.)**.

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Diretor de Gestão Sistêmica - Naime Márcio Martins Moraes



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

8. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

8.1. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda - Superfaturamento no total de R\$ 86.378,85 do período de janeiro a novembro de 2013 na renovação do Contrato por meio do 1º Termo Aditivo, bem como na sua manutenção no exercício de 2013 e na renovação contratual por meio do 2º Termo Aditivo, configurando despesa lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos. **(Item 3.4.6.1.)**

Presidente Interino - Pedro Jamil Nadaf

Diretora de Gestão Sistêmica - Thania Zanette

9. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

9.1. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda - Superfaturamento no total de R\$ 6.860,00, devido à renovação do Contrato por meio do 2º Termo Aditivo ao Contrato, caracterizando despesa lesiva ao erário, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos. **(Item 3.4.6.1.)**

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Gerente de Serviços Auxiliares - Sr. Tranquilino Barreto Neto

Responsável/Integral Segurança e Vigilância Patrimonial – Maurício da Silva Alves

Diretor de Gestão Sistêmica- Sr. Carlos Eduardo de Vasconcelos

10. JB 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

10.1. Contrato nº 001/2013 – Integral Segurança e Vigilância Patrimonial – Despesa lesiva ao erário com pagamento integral de despesa de serviço inadequadamente prestado



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

em decorrência de ausência de equipamentos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
(Item 3.4.8.3.1.)

10.2. Contrato nº 001/2013 – Integral Segurança e Vigilância Patrimonial – Despesa lesiva no valor de R\$ 107.950,57 em decorrência da alocação de vigilantes em quantidade menor à contratada.

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon
Diretor de Gestão Sistêmica - Naime Márcio Martins Moraes
Gerente de Contratos e Convênios - Bruno Mendes de Araújo

11. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).

11.1. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda - Não adoção de providências para realização da rescisão contratual devido ao sobrepreço, contrariando Orientação Técnica nº 009/2013 emitida pela AGE. **(Item 3.4.6.2.).**

Presidente Interino - Pedro Jamil Nadaf
Diretora de Gestão Sistêmica - Thania Zanette
Gerente de Transportes - Antônio Elias Debs

12. HB 05. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993; legislação específica do ente).

12.1. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda - Renovação do Contrato superfaturado por meio do 2º Termo Aditivo, contrariando Orientação Técnica nº 009/2013 emitida pela AGE. **(Item 3.4.6.3.).**

Presidente: Eugênio Destri
Diretor de Habilitação - Hélio da Silva Vieira
Diretor de Veículos - Carlos Miranda



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergiocardo@tce.mt.gov.br

Diretora de Gestão Sistêmica - Thânia Zanette

13. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

13.1. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda - Utilização indevida dos veículos no mês de dezembro de 2013, caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 22.500,00 e contrariando o Item 5.11. da cláusula quinta do Contrato. **(Item 3.4.6.5.1.)**.

Gerente de Transportes e Fiscal do Contrato - Antônio Elias Debs

14. HB 15. Contrato. Grave. Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

14.1. Contrato 058/2011 – Sal Locadora de Veículos Ltda - Ausência de fiscalização efetiva do Contrato, possibilitando a utilização indevida dos veículos no mês de dezembro de 2013, contrariando o Item 5.11. da cláusula quinta do Contrato, além de contrariar o item 5.9 da cláusula quinta do Contrato, que estabelece a obrigatoriedade de registrar a utilização dos veículos conforme os anexos ao Decreto Estadual nº 2.067/2009. **(Item 3.4.6.5.1.)**.

14.2. Contrato 017/2013 - Ausência de fiscalização efetiva do Contrato, possibilitando a utilização indevida do veículo, contrariando o Item 5.11. da cláusula quinta do Contrato, além de contrariar o item 5.9 da cláusula quinta do Contrato, que estabelece a obrigatoriedade de registrar a utilização dos veículos conforme os anexos ao Decreto Estadual nº 2.067/2009. **(Item 3.4.9.1.1.)**.

Diretor de Habilitação e Fiscal do Contrato - Charlie Amorim Lima

Coordenador de RENACH - Ronnan Rodolfo dos Santos Rodrigues Silva

Empresa - Thomas Greg & Sons Gráfica e Ser. Ind. e Com. Importação e



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Exportação de Equipamentos Ltda

15. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

15.1. Divergência entre a quantidade de imagens capturadas cobrada na nota fiscal e a quantidade de imagens comprovada no mês de maio/2013, configurando o pagamento a maior de 864 imagens, no total de R\$ 5.330,88, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos. **(Item 3.4.7.1.1.)**

Diretor de Habilitação e Fiscal do Contrato - Hélio da Silva Vieira

Coordenador de RENACH - Ronnan Rodolfo dos Santos Rodrigues Silva

Empresa - Thomas Greg & Sons Gráfica e Ser. Ind. e Com. Importação e Exportação de Equipamentos Ltda

16. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

16.1. Divergência entre a quantidade de carteiras de habilitação (CNH) emitida e a quantidade de CNH comprovada no mês de novembro/2013, configurando o pagamento a maior de 18.046 CNHs, no total de R\$ 8.972,88, cujo valor deve ser restituído aos cofres públicos.

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Coordenador de CIRETRANS - Heráclito da Costa e Silva

Gerente de Transportes e Fiscal do Contrato - Antônio Elias Debs

17. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

17.1. Contrato 017/2013 - Utilização indevida do veículo, descumprindo o disposto no



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

item 5.11 da cláusula quinta do Contrato e caracterizando despesa lesiva ao erário no total de R\$ 11.120,00. **(Item 3.4.9.1.1.)**.

Presidente - Giancarlo da Silva Lara Castrillon

Presidente - Eugênio Destri

Gerente de Transportes - Antônio Elias Debs

18. E 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

18.1. Controle de entrada e saída de veículos realizado de forma precária, somente por meio de checklist, com informações genéricas e imprecisas, contrariando o Decreto Estadual nº 2.067, de 11/08/2009, que disciplina a utilização, a aquisição, o cadastramento, a identificação, o controle, a gestão e o licenciamento dos veículos, oficiais e auxiliares, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. **(Item 3.6.1.1.1.)**.

18.2. Controle de entrada e saída realizado, ainda que precariamente, somente dos veículos que estão sob a gestão da Gerência de Transportes; não há controle dos 11 veículos que se encontram lotados em outros setores. **(Item 3.6.1.1.2.)**.

É o relatório decorrente da análise dos atos de gestão das Contas Anuais de 2013 do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso – DETRAN -.

Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 05/09/2014.

Elaine Jacob dos Santos Adachi
Auditor Público Externo

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

ANEXOS

ANEXO I. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE

NOME	GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON
RG	0980179-0 SEJUSP/MT
CPF	813.324.831-00
Endereço / CEP	Rua Alemanha, n. 322, aptº 101, Bairro Santa Rosa, Cuiabá-MT., CEP. 78.000-000
Fone	-65
E-mail	giancarlocastrillon@detran.mt.gov.br
Período:	01/01/2013 a 07/12/2013 - Ato n. 11.013/2012

PRESIDENTE

NOME	EUGÊNIO ERNESTO DESTRI
RG	1014496168 - SSP/MT
CPF	209.234.220-72
Endereço / CEP	Av. Ver. Juliano da Costa Marques, 615
Fone	65 3615-4603 / 4740 / 4683
E-mail	eugeniodestri@hotmail.com
Período:	08/12/2013 a seguir

ORDENADOR DE DESPESA: Portaria n.039/2013, a partir de 05/02/2013

NOME:	MARCIO DA COSTA VITOR – Cap . PMMT
RG:	875.489/PM-MT
CPF:	343.626.811-91
Endereço / CEP:	Rua Marechal Deodoro, 829, AP 902 - Cuiabá-MT - CEP. 78.000-00
Fone:	-65
Período Cargo/Mandato	Port. 338/2012/GP/DETRAN-MT 22/10/2012
E-mail	marciocosta@detran.mt.gov.br

DIRETOR DE GESTÃO SISTÊMICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – Ato n. 11.455/2013 - Período: 22/01/2013 a 30/09/2013

NOME	ELIFAS LEVI PARREIRA
RG	0206861-3
CPF	021.747.151-04



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Endereço / CEP	Rua Epifanio Oliveira, n. 45, Chácara dos Pinheiros , Cuiabá-MT., CEP. 78.000-000
E-mail	dgs@detran.mt.gov.br

DIRETOR DE GESTÃO SISTÊMICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – Ato n. 14.457/2013 - Período: 04/06/2013 a 08/10/2013

NOME	NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
RG	247689 - SSP/MT
CPF	161.738.131-49
Endereço / CEP	Av. Ipiranga, 637, Bairro Goiabeiras - Cuiabá-MT., CEP. 78.000-000
E-mail	dgs@detran.mt.gov.br

DIRETORA DE GESTÃO SISTÊMICA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO – Ato n. /2013 - Período: 22/10/2013 a 31/12/2013

NOME	THANIA ZANETTE
RG	1077241-3 - SSP/PR
CPF	792.936.201-97
Endereço / CEP	Rua Santo Antônio, n.371 - Bairro Baú - Cuiabá-MT., CEP. 78.008-000
Fone	(65) 9905-8576
Período: Cargo/Mandato	18/10/2013 DO 22/10/2013
E-mail	dgs@detran.mt.gov.br

GERENTE DE CONTABILIDADE – Ato n.12.694/2013 - A partir de 1º de março de 2013 - D.O.12/03/2013

NOME:	ALEXANDRE SERVELHERE DE REZENDE
Inscrição CRC:	MT - 014234/04
RG:	994.720 SSP/MT
CPF:	551.231.121-20
Endereço / CEP:	Residencial São Carlos, Bloco 4, Aptº 204 – Residencial Coxipó - Cuiabá-MT
Período:	01/03/2013 a 01/09/2013
E-mail:	alexandrezenende@detran.mt.gov.br

COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO – Ato n. 4.343/2007

NOME:	LIEGE CORREA DE ARRUDA
RG:	573924 SSP/MT
CPF:	551.681.161-91
Endereço/CEP:	Rua A, N. 95 , Res.. Cristal -Bl. A-3 Aptº 71 Terra Nova - Cuiabá-MT
Período:	A partir de 13/11/2007 DO 01/09/2007
E-mail:	Coord.cin.@detran.mt.gov.br



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Gerente de Serviços Auxiliares

NOME:	TRANQUILINO BARRETO NETO
RG:	107090718 SSP/MT
CPF:	617.992.891-68
Endereço/CEP:	Rua 38, Qd. 24, Casa 01, Jardim Industriário 01, Cuiabá – MT CEP: 78.098-674
Período:	A partir de 2003

EMPRESA

NOME	THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	03.514.896/0001-15
Endereço / CEP	Rua Gal. Bertoldo Klinger, 69 Pauliceia - SBC São Paulo - SP
Representante	Luis Carlos Wellman Herrera / Afonso Celso Cabrillano Siqueira

EMPRESA

NOME	INTEGRAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
CNPJ	33.719.626/0001-01
Endereço / CEP	Rua D, Quadra Comercial nº 960, Distrito Industrial, Cuiabá-MT
Representante	Maurício da Silva Alves

Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2013		129.127.367,00
	Receita Realizada (R\$)	% realização
Janeiro	6.078.688,54	4,71%
Fevereiro	7.041.187,53	5,45%
Março	9.123.466,05	7,07%
Abril	9.215.222,69	7,14%
Maiο	8.225.361,02	6,37%
Junho	7.635.448,42	5,91%
Julho	7.960.922,97	6,17%
Agosto	6.709.464,17	5,20%
TOTAL	61.989.761,39	48,00%

Fonte: Balancetes mensais e FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro Sérgio Ricardo
 Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
 e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Anexo III. Amostra de Despesas

Empenho	Liquidação	Pagamento	Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor	Credor	Objeto
1534-9	2868-5	235-7	6571	21/10/13	192,22	ALC Auto Center Ltda	Aquisição de peças para o veículo Vectra placa NPF 0022
1534-9	2860-1	Ainda não pago	6939	09/12/13	2.323,18	ALC Auto Center Ltda	Aquisição de peças para o veículo corsa sedan placa KAJ 5173
180-4	4364-4	674-2	2652	30/11/12	6.380,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 56/2009.	Locação de 02 veículos utilitários ref mês de novembro de 2012.
191-1	4580-9	680-7	2643	20/11/12	37.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 05 veículos diesel 4x4 ref. Mês de novembro de 2012.
537-8	671-1	878-8	2762	20/01/13	37.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 05 veículos diesel 4x4 ref. Mês de janeiro de 2013.
537-8	914-1	1488-5	2899	20/03/13	30.000,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 04 veículos diesel 4x4 ref. Mês de março de 2013.
537-8	989-3	593-8 (obs. Pagou R\$ 15.000,00 ref. Março e abril)	3013	05/05/13	7.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 01 veículos diesel 4x4 ref. Mês de março de 2013.
537-8	989-3	593-8 (obs. Pagou R\$ 15.000,00 ref. Março e abril)	3014	06/05/13	7.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 01 veículos diesel 4x4 ref. Mês de abril de 2013.
537-8	918-4	1431-1	2966	20/01/13	30.000,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 04 veículos diesel 4x4 ref. Mês de abril de 2013.
537-8	1179-0	1939-9	3028	20/05/13	37.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 05 veículos diesel 4x4 ref. Mês de maio de 2013.
537-8	1468-4	2388-4	3106	20/06/13	37.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda.	Locação de 05 veículos diesel 4x4



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Empenho	Liquidação	Pagamento	Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor	Credor	Objeto
						Contrato 58/2011.	ref. Mês de junho de 2013.
537-8	2537-6	176-4177-2 (obs: a nota extraorçamentária foi emitida para pagamento da despesa em 30/01/2014, e ainda não consta autorização do pagamento pelo ordenador de despesa)	3175	20/07/13	37.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 05 veículos diesel 4x4 ref. Mês de junho de 2013.
537-8	2076-5	3250-6	3253	20/08/13	37.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 05 veículos diesel 4x4 ref. Mês de agosto de 2013.
537-8	2634-8	177-2 (obs: a nota extraorçamentária foi emitida para pagamento da despesa em 30/01/2014, e ainda não consta autorização do pagamento pelo ordenador de despesa)	3339	20/09/13	37.500,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 58/2011.	Locação de 05 veículos diesel 4x4 ref. Mês de setembro de 2013.
1533-0	2064-1	3225-5	3306	30/08/13	4.200,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 68/2012.	Locação de 01 caminhonete hilux ref. Mês de agosto de 2013.
2421-4	2319-5	3658-7	3368	30/09/13	4.200,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 68/2012.	Locação de 01 caminhonete hilux ref. Mês de setembro de 2013.
1533-0	2741-7	179-9 (obs: a nota extraorçamentária foi emitida para pagamento da despesa em 30/01/2014, e ainda não	3485	31/10/13	4.200,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 68/2012.	Locação de 01 caminhonete hilux SW4 ref. Mês de outubro de 2013.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Empenh o	Liquidação	Pagamento	Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor	Credor	Objeto
		consta autorização do pagamento pelo ordenador de despesa)					
1533-0	2743-3	181-0 (obs: a nota extraorçamentária foi emitida para pagamento da despesa em 30/01/2014, e ainda não consta autorização do pagamento pelo ordenador de despesa)	3575	02/12/13	4.200,00	Sal Locadora de Veículos Ltda. Contrato 68/2012.	Locação de 01 caminhonete hilux SW4 ref. Mês de novembro de 2013.
1268-4	2552-1	O pagamento não foi realizado em 2013. Obs: foi solicitado pagamento extraorçamentário em 30/01/2014, mas até 06/02/2014 (data da análise do processo), ainda não havia sido realizado o pagamento.	CM216008	14/10/13	16.623,33	CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda	Locação de 06 veículos S-10 e 05 Pálio Weekend. Mês de setembro/2013. Obs: Os pálios e as S-10 foram entregues em 12/09/2013, com exceção do pálio placa OAQ5339, entregue em 13/09/2013, e a S-10 placa OBR7869, que foi entregue em 17/09/2013, por isso, o pagamento foi realizado pelos dias locados.
1268-4	2551-1	O pagamento não foi realizado em 2013. Obs: foi solicitado pagamento extraorçamentário em 30/01/2014, mas até 06/02/2014 (data da análise do processo), ainda não havia sido realizado o pagamento.	CM216282	07/11/13	28.700,00	CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda	Locação de 06 veículos S-10 e 05 Pálio Weekend. Mês de outubro/2013.
1268-4	2831-6	O pagamento não foi realizado em 2013. Obs: foi solicitado	CM216643	05/12/13	28.700,00	CS Brasil Transporte de Passageiros e Serviços	Locação de 06 veículos S-10 e 05 Pálio Weekend. Mês de outubro/2013.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

Empenho	Liquidação	Pagamento	Nota Fiscal	Data Nota Fiscal	Valor	Credor	Objeto
		pagamento extraorçamentário em 30/01/2014, mas até 06/02/2014 (data da análise do processo), ainda não havia sido realizado o pagamento.				Ambientais Ltda	
188-7 (R\$ 24.670,63) 337-5 R\$ 4.860,00)	136-1 176-1 (R\$ 4.699,17)	174-0 (R\$ 19.950,14) 3698-6 (R\$ 4.699,17)	52	31/01/13	29.369,80	Thomas Greg e Sons Gráfica e Serviços Ltda	Prova impressa – quantidade 829 x R\$ 3,70 = 3.067,30 Prova digital – 4.175 x R\$ 6,30 = 26.302,50
Não houve	Não houve	Não houve	81	29/11/13	487.134,13	Thomas Greg e Sons Gráfica e Serviços Ltda	Carteira Nacional de Habilitação - 18.046x R\$ 20,58 - R\$ 371.386,68 Permissão Internacional para Dirigir - 23x R\$ 20,58 - R\$ 473,34 Imagens (foto) - 18.683X R\$ 6,17 - R\$ 115.274,11 Mês 10/2013
			64	31/05/13	690.018,60	Thomas Greg e Sons Gráfica e Serviços Ltda	Carteira Nacional de Habilitação - 26.375 x R\$ 20,58 - R\$ 542.797,50 Permissão Internacional para Dirigir - 59 x R\$ 20,58 - R\$ 1.214,22 Imagens (foto) - 23.664 x R\$ 6,17 - R\$ 146.006,88